



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOMINGOS MARTINS**

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO DO**  
**PLANO**  
**DIRETOR**  
**MUNICIPAL**

**2023 | 2024**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º - O Conselho do Plano Diretor Municipal é órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, foi criado pela Lei Complementar nº 25/2013 de 30 de agosto de 2013, e reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - Compete ao Conselho do Plano Diretor Municipal (CPDM), de acordo com o Art. 266 da Lei Complementar nº 25/2013:

- I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
- II. Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- III. Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- IV. Gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial;
- V. Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- VI. Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- VII. Zelar pela integração das políticas setoriais;
- VIII. Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;

IX. Convocar audiências públicas sobre assuntos referentes ao Plano Diretor Municipal;

X. Elaborar e aprovar o regimento interno;

XI. Aprovar os estudos de impacto de vizinhança;

XII. Aprovar a criação de novas Zonas Especiais de Interesse Social;

XIII. Aprovar planos específicos das Zonas Especiais.

Art. 3º O Conselho poderá solicitar, para embasamento técnico, estudo ao Poder Executivo Municipal e/ou outras entidades competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho do Plano Diretor Municipal é composto por representantes do Poder Executivo Municipal, representantes do Poder Legislativo Municipal, entidades representativas da Sociedade Civil Organizada e representantes territoriais da população, nas condições fixadas pelo parágrafo 2º do artigo 265 da Lei Complementar nº 25/2013, relacionado no ANEXO I deste regimento, e ainda, observando o que regulamenta o Decreto Normativo nº 2.541/2014 e suas alterações.

Art. 5º - A representação descrita no artigo anterior se dará por um membro titular e um membro suplente.

§ 1º – Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões. Na ausência do mesmo, o suplente o substitui.

§ 2º – Somente os representantes titulares poderão exercer funções dentro do Conselho.



§ 3º - O representante suplente, quando de sua participação nas reuniões do CPDM, nas quais não esteja substituindo o titular, terá direito apenas a voz.

Art. 6º - O mandato de todos os membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado até o fim do mandato dos Poderes Executivo e Legislativo vigente na data de eleição.

Parágrafo Único – É vedada a reeleição de Conselheiros que tenham sido destituídos automaticamente do Conselho conforme Artigos 8º e 9º. *(Incluído na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de agosto de 2022)*

Art. 7º - São atribuições de todos os Conselheiros:

I – Participar de todas as discussões do Conselho.

II – Votar as proposições submetidas ao Conselho.

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem.

IV – Obedecer às normas regimentais.

V – Apresentar retificação ou impugnação das atas, de cuja reunião tenha participado.

VI – Assinar o livro de presença e as atas das reuniões do Conselho;

VII – Justificar o seu voto, quando for o caso.

VIII – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as atribuições do mesmo ou designadas pelo mesmo.

IX – Participar de Comissões, quando indicado pelo Conselho.

X – Praticar outros atos previstos neste Regimento.



Art. 8º - Os Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo poderão ser substituídos a qualquer tempo por ato do Prefeito e do Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente.

Parágrafo Único - Será destituído automaticamente o representante governamental que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões da Plenária, no período de 12 (doze) meses devendo o Conselho remeter carta ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores para que o mesmo proceda à substituição do Conselheiro.

Art. 9º - Os Conselheiros e respectivos suplentes indicados por entidades representativas da Sociedade Civil Organizada conforme Decreto Normativo nº 2.541/2014, poderão ser substituídos pelos outorgantes mediante o mesmo processo de indicação ou eleição destes, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

§ 1º - Será destituído automaticamente o representante de entidades representativas da Sociedade Civil Organizada que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões da Plenária, no período de 12 (doze) meses sem justificativa, devendo o Conselho remeter carta à entidade para que o mesmo proceda à substituição do Conselheiro.

§ 2º - Caso a entidade não substitua o Conselheiro, o Poder Executivo realizará novamente os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 25/2013 para indicação de novo representante.

Art. 10º - Os Conselheiros e respectivos suplentes eleitos em Assembleias Distritais poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que:



I – A população distrital a que os conselheiros e suplentes representem, protocole, na Prefeitura Municipal, abaixo-assinado contendo no mínimo 2% de assinaturas da população daquele Distrito;

II – No abaixo-assinado contenha as motivações a que levaram a população a pedir a destituição do membro do cargo que ocupa.

§ 1º - O abaixo-assinado será encaminhado à Comissão de Ética que decidirá sobre a reivindicação garantindo ao Conselheiro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação;

- a) Se julgar procedente o Conselho convocará uma assembleia distrital para destituição do membro, e escolha de novo representante, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.
- b) Se julgar o pedido improcedente, o processo será arquivado e os requerentes serão informados dos motivos pelos quais a Comissão julgou a improcedência do pedido.

§ 2º – Caso o representante distrital manifeste o desejo de ser substituído, será dispensada a assembleia distrital convocada para a destituição do membro.

## **CAPÍTULO**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 11 – O CPDM é dividido em Plenário, Diretoria Executiva, Secretaria Executiva, Comissões permanentes e provisórias.



## **SEÇÃO I**

### **PLENÁRIO**

Art. 12 - O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, sendo esta plena e conclusiva, configurada por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

## **SEÇÃO II**

### **DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 13 - São Membros da Diretoria Executiva: o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários.

§ 1º. O Presidente do Conselho conforme estabelecido na Lei Complementar nº 25/2013, será obrigatoriamente o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva, com exceção do Presidente, serão eleitos por maioria simples, mediante voto direto e secreto de todos os representantes titulares, em sessão realizada especialmente para este fim.

§ 3º. Cada cargo da Diretoria Executiva será eleito separadamente, na seguinte ordem: Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 14 – Os integrantes da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho, não serão remunerados e os serviços prestados serão considerados serviços relevantes a comunidade.

Art. 15 - São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento Interno, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:



I - Nas reuniões do Conselho:

- a. Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões, quando as circunstâncias o exigirem, em consonância com o plenário;
- b. solicitar leitura da ata, pelo 1º Secretário, podendo optar, ouvida a maioria dos Conselheiros, pela dispensa da leitura, se os Conselheiros, comprovadamente já tiverem ciência da mesma, inclusive por meio eletrônico, desde que no prazo de 48h estabelecido por este Regimento;
- c. Conceder a palavra aos Conselheiros;
- d. Elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, em consonância com a Diretoria Executiva;
- e. Advertir o orador quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- f. Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;
- g. Decidir questões de ordem;
- h. Anunciar a pauta e o número de Conselheiros presentes em plenário;
- i. Dar a palavra aos interessados nos processos em apreciação;
- j. Anunciar o resultado da votação;
- k. Proferir voto de minerva em caso de empate de votação, exceto em caso de eleição;
- l. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- m. Determinar verificação do quorum em qualquer fase dos trabalhos;





n. Emitir Resoluções das decisões tomadas pelo Plenário ou pela Diretoria Executiva do CPDM e encaminhá-las ao Prefeito;

II - Quanto às proposições:

a. Submetê-las à discussão e votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;

b. Proceder a distribuição de matéria para as Comissões permanentes e temporárias;

III – Quanto às funções externas:

a. Representar o Conselho perante os Poderes Constituídos;

b. Assinar a correspondências de rotina;

c. Ser ou determinar o interlocutor entre o Conselho e a Sociedade Civil.

Parágrafo único - Para participar ativamente de qualquer discussão o Presidente transmitirá a Presidência ao Vice-Presidente, e não a reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho, substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

§1º Em caso de ausência do Presidente apenas na abertura da reunião, o Presidente em exercício desempenhará apenas atribuições pertinentes à direção da reunião;



§2º Compete ao Vice-Presidente desempenhar as funções e atribuições do Presidente nos seus impedimentos previstos neste Regimento.

§3º O Vice-Presidente, quando, substituindo o Presidente, vota no lugar deste, apenas como voto de minerva, e, o suplente do Presidente participa da votação do Plenário.

Art. 17 - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Proceder à chamada dos Conselheiros;
- II. Organizar e ler a Pauta do expediente
- III. Redigir e ler as Atas das reuniões;
- IV. Assinar, junto ao Presidente, as atas das reuniões;
- V. Auxiliar na aplicação do Regimento Interno;
- VI. Organizar a folha de frequência dos Conselheiros;
- VII. Auxiliar na anotação dos votos e das deliberações deste Conselho.
- VIII. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente na ausência de ambos.

Art. 18 – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento, e quando o mesmo estiver presidindo a reunião.

Art. 19 – À Secretaria Executiva, que será designada pelo Prefeito por Portaria e terá por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo ao Conselho, compete:

- I. Organizar a pauta das reuniões, sempre que solicitado pelo 1º Secretário;



- II. Comunicar aos conselheiros a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;
- III. Enviar aos conselheiros e demais participantes das reuniões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhe tratamento confidencial;
- IV. Prover os serviços de secretaria nas reuniões do conselho, elaborando inclusive as respectivas atas a serem lavradas pelo 1º Secretário;
- V. Manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CPDM, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;
- VI. Colher a assinatura dos conselheiros nas atas das reuniões, após sua aprovação pelo Plenário;
- VII. Prover os serviços de secretaria e de apoio administrativo ao CPDM e às Comissões permanentes e provisórias;
- VIII. Encaminhar ao Presidente do CPDM os expedientes recebidos, devidamente instruídos;
- IX. Encaminhar às Comissões os assuntos que lhe forem destinados.
- X. Elaborar relatório anual de atividades realizadas pelo Conselho;
- XI. Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o expediente do Conselho, bem como, móveis e objetos por esta utilizados em suas atividades;
- XII. Promover o controle dos prazos;
- XIII. Tornar públicas as deliberações do CPDM;
- XIV. Participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das reuniões;

XV. A correspondência dirigida ao CPDM, bem como no início de cada reunião prestar contas das correspondências recebidas e das expedidas;

XVI. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora, assim como pelo Plenário;

XVII. Divulgar a existência das comissões e o seu horário de funcionamento;

XVIII. Solicitar junto ao Poder Público Municipal o suporte material necessário para o funcionamento do CPDM e das comissões.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 20 - As Comissões do CPDM podem ser permanentes ou provisórias.

Art. 21 - A critério do Plenário, poderão ser criadas Comissões intersetoriais, setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório, que terão caráter complementar à atuação do CPDM, articulando e integrando órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do CPDM.

Art. 22 - As Comissões e Grupos de Trabalho têm como objetivo atender as demandas do Plenário do CPDM, que lhes encomendará projetos, planos de



trabalho e pesquisas, podendo delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 23 - As Comissões e Grupos de Trabalho serão constituídos por 5 (cinco) Conselheiros titulares, contando cada Conselheiro com o respectivo Conselheiro suplente, e elegerão coordenador e relator, ambos aprovados pelo Plenário do CPDM.

§ 1º Nenhum conselheiro coordenará ou relatará mais que três Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 2º Na composição das Comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação paritária.

§ 3º Será substituído o membro de Comissão ou de Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas da Comissão ou quatro intercaladas no período de 01 (um) ano. O coordenador comunicará ao CPDM para providenciar sua substituição.

Art. 24 - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja sua finalidade, incluindo articulação com órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo ao Conselho, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado, acompanhado de todos os documentos que



se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do CPDM;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Presidente do CPDM.

Art. 25 - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos para apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Art. 26 - Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos por novos Membros ou por encerramento do seu mandato.

Art. 27 - Nenhum Conselheiro presidirá a reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

§ 1º Não poderá o autor de proposição ser dela Relator.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá ser Relator da mesma proposição em mais de uma Comissão.



§ 3º Excetua-se da proibição do parágrafo anterior, o Conselheiro Suplente que for designado Relator em plenário, nos impedimentos a que fazem referência os demais parágrafos deste artigo.

Art. 28 - As Comissões terão prazo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer, podendo se estender por igual período.

Art. 29 - É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições e sugerir emendas.

Art. 30 – O Conselho do Plano Diretor Municipal será integrado por 3 (três) Comissões Permanentes de Trabalho:

I – Comissão Jurídica – Tem por objetivo analisar, relatar e opinar em conteúdo jurídico de todas as propostas oriundas das Comissões e da Plenária que visem a alterações legislativas e ações judiciais.

II – Comissão Técnica – Tem por objetivo analisar, relatar e opinar em questões de ordem técnica nas áreas arquitetônicas, urbanísticas, ambientais e sociais. Podendo esta Comissão solicitar para embasamento técnico estudo ao Poder Executivo Municipal e outras entidades competentes.

III – Comissão de Ética – Tem por objetivo analisar situações em que entidade e/ou conselheiro descumprir os deveres inerentes a sua função, ou praticar ato que afete a dignidade do Conselho, ou que utilize do seu mandato para auferir proveito próprio, estando sujeitos a processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.



Parágrafo Único – As proposições serão encaminhadas às Comissões somente por deliberação do Plenário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 31 - O CPDM reúne-se ordinariamente uma vez por mês, à segunda quarta-feira do mês, mediante convocação prévia, com remessa da pauta e de documentos que subsidiarão as discussões, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º Quando as quartas-feiras recaírem em feriado, a Reunião Ordinária ocorrerá nas quartas-feiras subsequentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos Conselheiros do CPDM com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, com início às 18:00 horas e encerramento às 20:00 horas. *(Incluído na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de agosto de 2022)*

§ 4º As reuniões poderão acontecer de forma remota, através de plataforma de vídeo chamada online, ou ainda de forma híbrida. *(Incluído na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2023)*

Art. 32 - As reuniões do CPDM são públicas e somente serão abertas em primeira chamada (no horário previsto) com quorum de metade mais um do Plenário, ou em segunda chamada (vinte minutos após a primeira) independente do número de membros presentes.





Parágrafo único - As deliberações do CPDM são aprovadas pela metade mais um do quorum presente.

Art. 33 - Na organização da Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, salvo exceções previstas, serão as redações finais e os projetos em regime de urgências colocadas em primeiro lugar, conforme definido pelo Plenário, e, a seguir, os de regime de tramitação ordinária, na forma seguinte:

I - Votação adiada

II – Votação

III - Discussão encerrada

IV - Discussão adiada

V - Discussão especial

§ 1º Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

- a. Ao autor ou autores da proposição;
- b. Ao relator;
- c. Ao autor ou autores de voto em separado;
- d. Ao autor ou autores de emendas;
- e. Ao Conselheiro contrário a matéria em discussão;
- f. Ao Conselheiro favorável a matéria em discussão.



§ 2º O aparte, solicitação ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, durará o tempo que o orador permitir, descontado de seu próprio tempo:

O Conselheiro só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

Não será admitido aparte:

I - Ao Presidente;

II - Por ocasião de encaminhamento de votação e declaração de voto; III - Quando o Orador estiver suscitando questão de ordem;

IV - Em parecer oral.

§ 3º São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

I - Quinze minutos para a discussão de projetos;

II - Dez minutos para encaminhar votação e para levantar questão de ordem;

III - Dez minutos para discussão de requerimento;

IV - Três minutos para formular requerimento verbal em qualquer fase da reunião;

V - Um minuto para proferir declaração de voto.

Art. 34 - Sempre que um Conselheiro julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo verbalmente:



I - O requerimento de adiamento de discussão poderá ser apresentado a qualquer momento da discussão, desde que não esteja a proposição em regime de urgência;

II - Tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria dos Conselheiros;

III - Qualquer Conselheiro poderá solicitar informações complementares.

Art. 35 - O encerramento da discussão dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou mediante deliberação do plenário, a requerimento verbal de Conselheiro, após a matéria haver sido discutida em reunião anterior, no mínimo por quatro oradores.

Parágrafo único - Não havendo oradores inscritos, declarar-se-á encerrada a discussão.

Art. 36 - A votação será realizada após o encerramento da discussão, salvo se houver emendas que necessitem de apreciação de plenário.

I - Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de votação de matéria será prorrogado automaticamente a votação dessa matéria;

II - A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui seu termo inicial.

Art. 37 – Os processos de votação serão simbólico ou nominal.



§ 1º. – Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda.

§ 2º. – É garantido ao Conselheiro registrar em ata a indicação de seu voto.

Art. 38 - Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a favor a levantarem a mão e proclamará o resultado.

I - Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediata verificação de votação.

II - A votação admitirá mais de uma verificação, se permanecer dúvida.

Art. 39 - No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição falar uma vez, pelo prazo de 03 (três) minutos.

Art. 40 - As deliberações do CPDM serão formalizadas em Resoluções publicadas em mídias locais e no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 41 - O CPDM poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como Coordenador ou Relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 42 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer cidadão ou representante de Órgão Municipal, Estadual, Federal, empresa



privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos, após aprovado pelo Plenário.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 - O presente Regimento somente poderá ser alterado total ou parcialmente em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º. O quorum mínimo para alteração do Regimento é de 2/3 dos membros efetivos do Conselho;

§ 2º. As alterações serão aprovadas, com um mínimo de 2/3 dos votos dos membros presentes na sessão.

Art. 44 - Os casos omissos no Regimento Interno serão decididos pelo Plenário.

Art. 45 - O Regimento entrará em vigência imediatamente após sua aprovação por 2/3 dos membros efetivos, e terá sua publicação em mídias locais e no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 46 - A Diretoria Executiva e as Comissões Permanentes serão escolhidas e compostas após a aprovação do Regimento.



## ANEXO I

§ 2º. O Conselho do Plano Diretor do Município será composto por 19 membros, de acordo com os seguintes critérios:

I. 06 (seis) membros representantes do Governo Municipal;

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Turismo;

e) 01 (um) da Procuradoria-Geral do Município;

~~II. 02 (dois) vereadores representantes do legislativo municipal;~~

II. 01 (um) Advogado (a) Legislativo da CMDM; *(Redação dada pela Lei Complementar n° 33/2016)*

III. 05 (cinco) membros de entidades representativas da sociedade civil organizada, eleitos através de reunião oficial previamente convocada para este fim:

a) 01 (um) representante das entidades empresariais relacionadas ao setor de comércio e serviço;

b) 01 (um) representante de entidades empresariais relacionadas ao setor da construção civil;

c) 01 (um) representante de entidades relacionadas ao setor agropecuário;



d) 01 (um) representante de entidades e organizações relacionadas ao turismo;

e) 01 (um) representante de organização não governamental relacionadas ao desenvolvimento da cidade e preservação do meio ambiente;

IV. 07 (sete) membros de representantes territoriais dos distritos municipais eleitos pela população em assembleias regionais de acordo com a divisão distrital do Município:

a) 01 (um) representante – Distrito Sede;

b) 01 (um) representante – Distrito Santa Isabel;

c) 01 (um) representante – Distrito Parajú;

d) 01 (um) representante – Distrito Melgaço;

e) 01 (um) representante – Distrito Biriricas;

f) 01 (um) representante – Região Aracê;

g) 01 (um) representante do Distrito de Ponto Alto. *(Incluído pela Lei Complementar n° 33/2016)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOMINGOS MARTINS**